

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei 1.498/ 2001

"Cria a Agência de Desenvolvimento Municipal, institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras Providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais.

Art. 1º - Fica instituída a Agência de Desenvolvimento Municipal, instituição de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal, destinada a ampliação de recursos, que terá suas fontes constituída pelo art. 7º desta Lei.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

I - Diagnosticar as potencialidades do Município;

II - Definir prioridades e necessidades da população;

III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Respeitadas as disposições do plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivos de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O fundo praticará as seguintes modalidades:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários á execução dos projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III - Concessão e aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valores equivalentes a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento

Municipal as micro e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 1º - Constituem fontes de recursos do fundo de Desenvolvimento Municipal 1% (um por cento), do orçamento anual objetivando cumprir o dispositivo no inciso IV do art. 1 e 7 da Constituição Federal;

- Recursos de rapasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

- Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

- Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo 2º - Para fim do disposto no inciso IV, a Agência de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativo, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do Programa.

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos nas mesmas datas diretamente para conta de depósito mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - A Agência de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10º - Os financiamentos concedidos através do Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S. A. a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacitação de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento Fixo - até 5 (cinco) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano;

II - Capital de Giro Associado - até 2 (dois) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano.

Art. 12º - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14º - A atualização monetária será feita com base na taxa de juro de longo prazo ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas - 3% (três por cento) ao ano;

II - Pequenas Empresas - 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 16º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 17º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Art. 18º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de empregos pré-determinada;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

I - Da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

II - Da Câmara Municipal;

III - Associação de Moradores;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracuruca;

V - Banco do Brasil S/A;

VI - Igreja Católica;

VII - Assembléia de Deus;

VIII - Outras entidades poderão no futuro fazerem parte deste Colegiado, desde que por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, não alterando a relação Tripartite e Paritária.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo 3º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 4º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a Ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, cabendo o Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma a não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as Atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21º - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;

VII - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;

VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do Art. 18.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 22º - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Parágrafo 1º - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.

Parágrafo 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - O fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa controlada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboração, inclusive dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24º - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25º - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26º - Decretada a dissolução do Fundo, Este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 27º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o N° 1.498/2001. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil um.


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças